**COMBATE AO COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES**

ANJOS, Sara Muniz¹\*; SILVA, Cinthia Giordania¹; FERNANDES, Jenifer Gabrielle Barbosa¹; ALVIM, Iáscara do Nascimento¹; ALMEIDA, Welinton Alves¹; OLIVEIRA, Adriene Silva¹; MARZANO, Lorrayne Caroline Moura¹; ZERLOTINI, Mayra Fonseca²

*¹Graduandos em Medicina Veterinária, Unipac – Conselheiro Lafaiete, MG.*

*²Professora do curso de Medicina Veterinária, Unipac – Conselheiro Lafaiete, MG.* *\*saramunizd@gmail.com*

**RESUMO**

O comercio de animais silvestres é uma atividade ilegal, extremamente lucrativa que causa graves consequências, como a redução da biodiversidade e extinção de algumas espécies, isso devido as ações antrópicas causadas pelo homem. Apesar disso, as leis ambientais as penas ainda são pequenas, sendo necessário organizar medidas e capacitar os agentes a combater essa comercialização ilegal.

Palavras-chave: extinção, ambientais, comercialização

**INTRODUÇÃO**

A comercialização de animais silvestres, incluindo a fauna, flora e seus produtos e subprodutos, é considerada a terceira maior atividade ilegal no mundo. Estima-se que cerca de 38 milhões de animais silvestres atualmente sejam retirados da natureza e 4 milhões são destinados a venda, no Brasil esse comercio movimenta cerca de US$ 2,5 bilhões por ano (RENCTAS, 2010). O tráfico de animais silvestres é um crime extremamente lucrativo, mas com consequências graves. No Brasil as penas para esse crime ainda são relativamente pequenas e poucos processos (WASSER, 2008).

A falta de conscientização ambiental é um grande problema, colaborando para a redução da biodiversidade, extinção de algumas espécies, atreladas as ações antrópicas causa pelo homem como o desmatamento, expansão de pastagens, caça e introdução de espécies exóticas, contribuindo para a destruição de habitats naturais (PEREIRA; SILVA, 2018).

As leis de Crimes Ambientais são de competência comum, dos órgãos municipais, estadual e federal, os quais devem proteger a fauna silvestre brasileira e qualquer ação humana que culmine em apropriação, morte ou comercialização não autorizada, passando a ser considerada crime ambiental sob pena de detenção e multa (TANGERINO HERNANDEZ,2006).

**REVISÃO DE LITERATURA**

Sabe-se que todos os elementos pertencentes ao meio ambiente são de extrema importância para o seu equilíbrio, portanto, é necessário uma tutela ambiental, sendo a razão de o legislador prever sanções no caso de infrações, como na hipótese de proteção aos animais (Marques, 2000).

Antigamente, os delitos contra fauna eram abordados com os animais sendo vistos simplesmente como valor de mercado, sem levar em consideração a importância da fauna silvestre para manutenção do ecossistema, sendo considerados coisas sem dono e com possível apropriação diante das modalidades descritas nos arts.592 e 598 do Código Civil de 1916.

Contudo, foi criada uma Lei de Proteção à Fauna, onde a fauna silvestre passou a ser considerada um bem do povo, sob a titularidade imediata da União e não mais do caçador, como previa o art.595 do Código Civil de 1916 (Freitas, 2001). Vale salientar que o art. 1o da Lei 5.197/67 estabelece que os “animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedade do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.” Todavia, o termo “propriedade do Estado” acima transcrito não significa a possibilidade de uso, gozo e disposição da fauna silvestre pelos entes públicos, apresentando-se simplesmente como manifestação do domínio público para fins de proteção dos animais silvestres (Costa, 2000).

A comercialização ilegal e o tráfico de animais silvestres ainda é muito grande mesmo diante de uma legislação que define como crime, dano e/ou prejuízo causado aos bens pertencentes ao meio ambiente e protegidos pelo Estado. A RENCTAS (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres) é uma organização não governamental que se empenha no combate ao tráfico de animais silvestres, onde afirma que o Brasil possui aproximadamente 1.800 espécies de aves, porém, é classificado em primeiro lugar em espécies em extinção, onde cerca de 1.212 aves que se encontram ameaçadas no mundo, 120 delas encontram-se no Brasil (RENCTAS, 2001).

O tráfico desses animais está em terceiro lugar entre os comércios mais lucrativos no mundo, mas geram enormes prejuízos ao meio ambiente (WWF, 2018). A maioria das pessoas ligadas a este comércio e que compram esses animais são colecionadores, particulares, zoológicos ou até comerciantes. A persistência de pessoas em terem esses animais em suas residências é grande, onde promove ainda mais o tráfico. Estes animais são livres e tem direito de permanecer em seus habitats naturais, e retirando-o do seu ambiente natural, ocorre um desequilíbrio do ecossistema podendo causar danos ao próprio homem. A tecnologia também vem sendo utilizada para práticas criminosas, como na comercialização ilegal de animais. Por sites, é possível que criadores façam suas encomendas, paguem e recebam em suas casas com a maior comodidade. Há uma grave dificuldade para a fiscalização atuar nesse meio virtual. Eles, a princípio, demonstram vender apenas animais permitidos pela legislação brasileira, mas quando se navega um pouco mais a fundo é possível chegar até o comércio negro de animais.

A Policia Militar Ambiental, integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), de acordo com o art. 6° da Lei federal n° 7.804/89, tem como função a fiscalização de explorações florestais, realizar o controle das atividades poluidoras do meio ambiente além da conscientização ambiental e auxiliar as promotorias de justiça do meio ambiente (CITATION PMA18/l 1046). Como órgão fiscalizador também temos o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que é um órgão federal que está associado ao Ministério do Meio ambiente, que tem como objetivo preservar e aprimorar o desenvolvimento econômico como o uso sustentável dos recursos naturais. Porém estes órgãos fiscalizadores, apresentam adversidades em relação ao tráfico de animais, devido a vasta extensão territorial e a falta de recursos financeiros.

De acordo com RENCTAS (2001), grande parte dos animais apreendidos, quando saudáveis, são liberados para seus habitats naturais, conforme previsto em lei (Lei n° 9.605/98 e ratificado pelo decreto n° 6.514/08.

A conscientização da sociedade junto com o poder público são necessários para que o combate do tráfico de animais silvestres, pois todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, preservado, com isso depende do trabalho feito em conjunto do poder público e da coletividade que é cuidar do bem estar, recursos naturais e o equilíbrio ecológico de acordo com o art. 225 da constituição federal.

A sociedade trabalha da conscientização, respeitando os deveres, ajudar a levar informações necessárias para mais gente, enquanto o poder público coordene ações e planos de educação ambiental nos empregos, escolas, fornecimento de estrutura para os agentes de fiscalização, importante manter todas pessoas informadas sobre a denúncia, e feita de forma rápida e segura de criadouros, comércio ilegais e traficantes. Programas do poder público junto com o IBAMA e da polícia ambiental falando sobre quais espécies são permitidas criações por lei e quais não são, sobre documentações de registros e nota fiscais são necessários para animais legalizados e registrados sem riscos de apreensão.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

 O tráfico de animais silvestres é um problema que desencadeia graves consequências em todo o mundo e, no Brasil, traz problemas sociais e econômicos além de ambientais. Para o combate a essa prática, é necessário que a sociedade e órgãos competentes atuem em conjunto para reduzir os impactos causados à sanidade dos animais e à fauna, através de conscientização, leis efetivas e penas severas a quem contribui com a comercialização ilegal de animais silvestres.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

RENCTAS **(Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres).** 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre. 2011. Disponível em: <http://www.renctas.org.br/>. Acesso em: 15 jul. 2010.

WASSER, S. K.; CLARK, W. J.; DRORI, O.; KISAMO, E. S.; MAILAND, C.; MUTAYOBA, B.; STEPHENS, M**. Combating the Illegal Trade in African Elephant Ivory with DNA Forensics**. Conservation Biology, v. 22, n. 4, p. 1065-1071, 2008.

**WILDLIFE TRAFFICKING: COMBAT AND INHIBITION OF ILLEGAL TRADE IN THE STATE OF GOIÁS** PEREIRA, Aline Carla Borges.1 SILVA, Gabriel Eliseu. Aluna do Curso de formação de praça do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, alinekarla2@hotmail.com; Alexânia – GO, março de 2018 2 Professor Orientador: Mestre em Análise ambiental, Programa de Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM; gabriel\_ufg@hotmail.-com; Goiânia – GO, março de 2018.

TANGERINO HERNANDEZ, ERIKA FERNANDA; SIQUEIRA DE CARVALHO, MÁRCIA **O tráfico de animais silvestres no Estado do Paraná** Acta Scientiarum. Human and Social Sciences, vol. 28, núm. 2, 2006, pp. 257-266 Universidade Estadual de Maringá Maringá, Brasil.